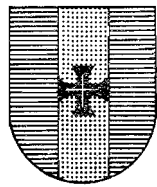


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 177

Quarta-feira, 17 de Outubro de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 166/90:

Autoriza a «S.D.M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.» a recorrer ao regime constante do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 165/90:

Fixa as remunerações dos oficiais da marinha e dos engenheiros maquinistas da marinha mercante.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 166/90

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Vice-Presidente, ao abrigo do n.º 2, do artigo n.º 7, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro e com base no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/M, de 9 de Setembro, autorizar que:

1.º — A S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, concessionário do Governo Regional, por força de escritura pública celebrada a 8 de Abril de 1987, para a exploração da Zona Franca da Madeira, faça uso do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, para a regulação dos processos de adjudicação das obras e fornecimentos, a realizar no âmbito daquela Zona Franca.

2.º — A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinada em 20 de Agosto de 1990.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 165/90

Com a entrada em vigor do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M de 7 de Dezembro, é necessário tomar medidas com vista a pôr fim ao carácter híbrido em matéria de vencimentos das categorias de Oficial da Marinha e de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante, constantes do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da Direcção Regional de Portos (L.O.D.R.P.).

Pela L.O.D.R.P., aquelas categorias auferem o vencimento estabelecido para os Pilotos do Serviço de Pilotagem.

Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 120/88, de 12 de Outubro, que além de esclarecer aspectos interpretativos quanto aos vencimentos auferidos pelos Oficiais da Marinha e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, ampliou o quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos. Nos termos desta, o Oficial da Marinha auferirá o vencimento base estabelecido para os Pilotos do Serviço de Pilotagem acrescido de 10% sobre o mesmo vencimento e demais remunerações acessórias atribuídas aos funcionários da Direcção Regional de Portos, e o Engenheiro Maquinista da

Marinha Mercante auferir o vencimento base estabelecido para os Pilotos do Serviço de Pilotagem e demais remunerações acessórias atribuídas aos funcionários da Direcção Regional de Portos.

Considerando que a impropriamente chamada categoria Oficial da Marinha bem como a categoria Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante estão inseridos na carreira de Oficial da Marinha Mercante;

Considerando que o pessoal de pilotagem também está inserido na carreira de Oficial da Marinha Mercante, sendo-lhes aplicado o regime jurídico definido pelos anexos I e II do Estatuto do Pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — As categorias de Oficial da Marinha e Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante, previstas no mapa anexo a que faz referência o artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro, auferem o vencimento estabelecido para o Pessoal do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos constituído por remunerações base líquidas, remunerações acessórias percentuais e restantes abonos.

2 — É revogada a Portaria n.º 120/88, de 12 de Outubro, da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano, em tudo o que contraria o presente diploma.

3 — O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1990.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública.

Assinada em 12 de Outubro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Batista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

ANEXO I

Categorias	Diurnidades	Remuneração base
Oficial da Marinha	0	191 000\$00
	1	195 000\$00
Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante	2	197 000\$00
	3	199 000\$00
	4	202 000\$00
	5	205 000\$00

ANEXO II

Categorias	Remunerações acessórias	
Oficial da Marinha	Isenção de horário de trabalho	33% sobre a remuneração base
	Subsídio de refeição	750\$00 — dia útil ou sábado 1150\$00 — Domingo ou feriado
Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante	Compensação por trabalho prestado ao sábado, domingo e feriado	50% sobre a remuneração base

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	(Semestre) ...	
1.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
2.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
3.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
4.ª Série	2 000\$00	1 000\$00	
Duas Séries	4 000\$00	2 000\$00	
Três Séries	6 000\$00	3 000\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)			